



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 209/2019

CLAUDIO OLIVEIRA – PL, BRUNO DELGADO – PMB, PROFESSORA SILVANA – PTB e PROFESSORA MARISA – PTB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Julio de Oliveira Moreira, Diretor Presidente da Empresa Nascentes do Xingu (Águas de Sorriso), ao Sr. Ricardo Saboya, Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu (Águas de Sorriso) e ao Sr. Tiago Holz Coutinho, Gestor da Unidade Águas de Sorriso, com cópias ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Sr. Ednilson de Lima Oliveira, Secretário Municipal da Cidade e ao Sr. Gilmar Ribas de Campos, Presidente da AGER – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, **requerendo da Empresa Águas de Sorriso, estudo para captação de água fluvial para preservação e fornecimento aos municípios.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a UNICEF e a OMS, em seu relatório de 2015 trata do fornecimento de água saneada para consumo e higiene da população é fator determinante para prevenir até 17 tipos de doenças tropicais negligenciadas;

Considerando as diversas causas de impropriedade das águas do subsolo para o consumo humano. As mais comuns e decorrentes de atividades antrópicas são resultantes da infiltração de agentes contaminantes presentes na superfície, podendo ser de natureza biológica ou química, tais como chorume, agrotóxicos, esgotos a céu aberto e oriundos de fossas, líquidos da mineração, descartes da indústria, vazamentos em postos de combustíveis. E os poços mal projetados e executados contribuem para a interação entre os poluentes e a água subterrânea;

Considerando que as causas biológicas provocam doenças de veiculação hídrica que aparecem rapidamente, tais como diarreia, disenteria, cólera, febre tifoide e hepatite;

Considerando que as químicas podem nem ser de diagnóstico associado ao consumo de água e aparecer ao longo do tempo, podendo-se citar alguns resultados danosos para o homem: transtornos neurológicos, reprodutivos, imunológicos, insuficiência renal e hepática, doenças pulmonares e respiratórias, cânceres;

Considerando um caso dirimido no Poder Judiciário no julgamento da Apelação 70017326430, o TJ-RS constatou danos concretos à saúde humana pelo consumo de água de poço, *verbis*: “Responsabilidade solidária do explorador do poço artesiano e do município. Dever de indenizar. Comprovada nos autos a impropriedade da água fornecida pelos réus, a qual, segundo laudos técnicos da CORSAN e da UNISC, apresentava teor de flúor acima do permitido e bactérias, cujo consumo deu causa aos danos suportados pelos autores, acometidos de fluorose dental, resta evidente o dever de indenizar”.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que a gestão integrada dos recursos hídricos que trata de pensar nas várias fontes de água, integrando as superficiais e subterrânea, bem como considerar o uso e ocupação do solo, sendo que em nossa cidade não há esta preocupação e esse pensamento, podendo ocasionar carência no fornecimento de água, sobretudo nos períodos de estiagem, sendo que a gestão integrada é pensar integralmente nos recursos hídricos inseridos dentro da sociedade, na busca de maior segurança hídrica, e nos sistemas de abastecimento público;

Pela Lei Municipal nº 710, de 15 de dezembro de 1998, cuja ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Sorriso; em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações pela Lei Federal n.º 8.883 de 06 de julho de 1994; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações pela Lei Federal n.º 9.074 de 07 de julho de 1995, e dá outras providências.”, sagrando-se, desta forma, os procedimentos legais iniciais para a concessão dos serviços de água e esgoto em nosso município;

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso), faz-se necessário, o presente requerimento;

Considerando que esta é uma reivindicação da população do Município de Sorriso/MT.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2019.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PL


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB